

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM

Nº do Processo: **1171/2025**

Data de Protocolo: **14/03/2025 08:09:55**

Tipo

Projeto de Lei

Número

43/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Linda Brasil

Ementa/Assunto:

Dispõe sobre publicidade de sites ou aplicativos de apostas pela administração pública direta e indireta e adota medidas de proteção social, de saúde e educacional da população sergipana.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº __/2025

Autoria **Linda Brasil** – PSOL/SE,

Dispõe sobre publicidade de sites ou aplicativos de apostas pela administração pública direta e indireta e adota medidas de proteção social, de saúde e educacional da população sergipana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprova:

Artigo 1º Ficam vedadas ações de comunicação mercadológica, de maneira física ou virtual, para divulgação de sites ou aplicativos de apostas pela administração pública direta e indireta e pessoas jurídicas que firmem contrato com o poder público no território sergipano.

§1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

II - Aposta: o ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio.

§2º Os contratos em vigor que envolvam comunicação mercadológica nos termos do caput, ao seu término, não poderão ser renovados.

Artigo 2º A administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de não exibição de propaganda de sites ou aplicativos de aposta:

I - ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza;

II - ao patrocinar eventos ou espetáculos públicos;

III - ao fazer propaganda institucional em programas de rádio, televisão ou redes sociais.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Artigo 3º A Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Cidadania e Secretaria de Educação promoverão campanhas de conscientização da população sergipana, de forma seriada e contínua, acerca dos riscos associados ao uso de sites ou aplicativos de apostas.

§1º As campanhas serão realizadas por todos os meios disponíveis, impressos ou digitais, e divulgadas obrigatoriamente em todos os equipamentos públicos e sites oficiais;

§2º Será elaborada campanha específica direcionada à juventude, por meio do sistema de ensino e cultura estadual, com o fim de alertar a população jovem para os riscos à saúde mental e financeira relacionados ao uso de sites e aplicativos de apostas.

Artigo 4º Caberá ao Poder Executivo disponibilizar em toda a rede de saúde pública do Estado, assistência terapêutica para as pessoas viciadas em apostas que queiram parar de apostar.

§ 1º Os profissionais do sistema de saúde serão capacitados por meio de cursos e treinamentos para atuar em casos de adictos ou viciados em apostas.

§ 2º Os eventos relacionados ao vício em apostas serão de notificação obrigatória no sistema de saúde.

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a criar o canal de teleatendimento 24 horas voltado para pessoas em condições de vulnerabilidade em função do vício em apostas.

Artigo 5º O Governo do Estado apoiará a criação de grupos de pesquisa para colher dados sobre os impactos das apostas para a saúde mental e financeira dos cidadãos, cujos resultados nortearão a promoção de políticas públicas.

Artigo 6º Fica o estado autorizado a criar mecanismos de arrecadação sobre os sites ou aplicativos de apostas, a fim de recolher fundos suplementares para maximizar o alcance das ações previstas nesta Lei, sob as recomendações das normativas federais.

Artigo 7º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das consignadas no orçamento do Estado de Sergipe.

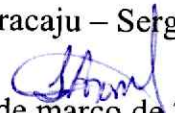




ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho,
Aracaju – Sergipe.


13 de março de 2025,

Linda Brasil,
Deputada Estadual – PSOL/SE.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo de sites e aplicativos de apostas no Brasil tem levantado sérias preocupações sobre seus impactos sociais, financeiros e na saúde pública. Não há legislação suficiente para lidar com os efeitos prejudiciais, como o vício e o endividamento excessivo. Essa situação afeta especialmente jovens e pessoas de baixa renda, agravando problemas já presentes de vulnerabilidade social e financeira. Assim, é essencial que o Estado de Sergipe implemente medidas eficazes para minimizar esses impactos e proteger sua população.

Em 2018, o governo Temer legalizou o mercado de apostas no Brasil, determinando que as “bets” seriam uma nova modalidade de loterias e que, entre 2019 e 2022, o governo federal deveria regulamentar essa atividade. No entanto, tal regulamentação não ocorreu durante os governos anteriores. Pelo contrário, sem regras claras, estima-se que 2 mil empresas entraram no mercado brasileiro. A regulamentação tão necessária só foi introduzida em dezembro de 2023, já no governo do atual presidente Lula. A partir de então, somente as empresas de apostas autorizadas poderão operar no Brasil, sendo obrigadas a se credenciar junto ao Ministério da Fazenda e a obter a devida outorga.

Uma reportagem da Folha de S. Paulo, publicada em 30 de agosto de 2024¹, aponta que cerca de 63% dos apostadores relataram perdas financeiras significativas, como a dificuldade de pagar contas básicas ou até comprar alimentos. Além disso, 64% dos apostadores utilizam sua renda principal para apostar, o que frequentemente resulta em sacrifícios financeiros, como deixar de adquirir itens essenciais. Dos apostadores, 54% pertencem à classe C e 44% são jovens, evidenciando a vulnerabilidade desses grupos. Nas famílias de baixa renda, as apostas podem representar até 20% do orçamento familiar, configurando um sério problema de gestão financeira que impacta diretamente a sobrevivência dessas famílias.

O gasto médio mensal entre os apostadores é de R\$ 263, o que equivale a 20% do salário-mínimo de 2023. Um estudo do Datafolha² indica que três em cada dez apostadores afirmam gastar mais de R\$ 100 por mês.

Em setembro de 2024, o Banco Central³ divulgou um estudo que mostra os gastos dos brasileiros em apostas online nos primeiros oito meses de 2024. Aproximadamente 24 milhões de pessoas fizeram transferências via Pix para jogos de azar. O gasto total foi de 160 bilhões de reais durante o período. Apenas em agosto, o valor das transferências chegou a R\$ 20,8 bilhões, superando em mais de dez vezes a arrecadação das loterias oficiais.

¹ Disponível em < <https://www1.folha.uol.com.br/opinia0/2024/08/a-publicidade-das-apostas-online-deveria-sofrer-restricoes-mais-severas-sim.shtml> >

² Disponível em < <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/01/apostas-atraem-jovens-e-chegam-a-15-da-populacao-que-diz-gastar-r-263-por-mes-mostra-datafolha.shtml> >

³ Disponível em < https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119_Analise_tecnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apostadores.pdf >





Ainda, o Projeto propõe a disponibilização de assistência terapêutica especializada na rede pública de saúde para aqueles que já se encontram em situação de dependência. Como observado em diversos estudos, a dependência em jogos de azar tem efeitos devastadores na vida das pessoas e de suas famílias. Portanto, a criação de um canal de teleatendimento 24 horas e a capacitação de profissionais da saúde para tratar esses casos são ações imprescindíveis para garantir o suporte adequado a essas pessoas.

⁶ Disponível em < <https://jornal.usp.br/radio-usp/legalizacao-de-jogos-de-azar-online-pode-causar-um-caos-no-sistema-de-saude-publica/> >

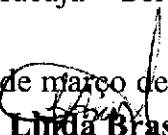


ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assim, peço as deputadas e deputados que aprovem o presente projeto de lei, como mitigadora e de salvaguarda de nossa população diante dessa *epidemia* e mazelas decorrente das *bets*.

Palácio Governador João Alves Filho,
Aracaju – Sergipe.

13 de março de 2025,


Linda Brasil,

Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003800390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **14/03/2025 07:54**

Checksum: **7015C54BB242F8A221098DFD3406E83AA0D79BD86904E549B2951342C71E7C9B**





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 43/2025

Autoria: Linda Brasil

Proposição Protocolada.

Aracaju, 14 de março de 2025

SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3700330035003300310030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.